



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 324 de 25 de junho de 2019

ANO III

Nº 398

CACHOEIRINHA - TO

quarta-feira, 20 de setembro de 2023

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 1

LEI Nº 400/2023..... 1

LEI Nº 399/2023..... 1

LEI Nº 398/2023..... 2

LEI Nº 397/2023..... 3

LEI Nº. 396/2023..... 3

LEI Nº. 395/2023..... 4

LEI Nº. 394/2023..... 5

LEI Nº 393/2023..... 5

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 6

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO..... 6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2023..... 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 400/2023

de 20 de setembro de 2023.

Dispõe sobre o reajuste do valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA,

Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado do Tocantins e Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido em R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) o salário mínimo a ser pago, a partir de 1º de maio de 2023, aos servidores do Município de Cachoeirinha/TO, que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta quatro reais) e o valor horário, a R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Nenhum servidor municipal perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por meio de Decreto, o salário mínimo a ser pago aos servidores do município de Cachoeirinha/TO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023).

Paulo Macêdo Damacena

Prefeito Municipal

LEI Nº 399/2023

de 20 de setembro de 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA COMPLEMENTO DO PISO SALARIAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO, PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA,

Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado do Tocantins e Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar

na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º - Fica estabelecido que as vantagens de adicionais de gratificação e insalubridade já concedidos a estes profissionais, não serão atualizados como base a complementação repassada por esta Lei, por não se tratar de atualização salarial, que conforme a necessidade de atualização será por meio de novo ato municipal, conforme o interesse e conveniência da Administração Pública, de acordo com as funções exigidas por cada cargo.

Art. 4º - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Cachoeirinha - TO, 20 de setembro de 2023.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

LEI Nº 398/2023

Cachoeirinha-TO, 20 de setembro/2023.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida para Município com até 80.000 habitantes (preferencialmente) conforme disposto na Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009, na Portaria nº 725 de 05 de Junho de 2023 e na Lei nº 14.620 de 13 de Julho de 2023, e ainda nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal **PAULO MACÊDO DAMACENA** do Município de Cachoeirinha - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município aprovou, e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida para Município com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009, da Portaria nº 725 de 05 de Junho de 2023 e da Lei nº 14.620 de 13 de Julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar ao Município que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1 – **Modalidade Urbana (PNHU)**, deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com a Portaria MCIDADES 725 de 05.06.2013 e com o Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, tais serviços deverão estar disponíveis a entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais, com notória especialização neste tema, mediante convênio ou contrato, que forneçam metodologias e assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução dos projetos, os quais tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

Art. 5º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH,

em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos dois anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 170.000 (cento e setenta mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Art. 7º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficarão assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeirinha –TO, 20 de setembro de 2023.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

LEI Nº 397/2023

de 20 de setembro de 2023.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 326/2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal **PAULO MACÊDO DAMACENA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam substituídos os anexos I e II, integrantes

da lei municipal de nº 347/2021, de 24 de maio de 2021, pelos anexos I e II constantes no presente projeto de lei.

Art. 2º - O art. 6º da lei municipal de nº 326/2019, de 06 de setembro de 2019, passa a vigorar com alteração da seguinte redação:

“Art. 6º - Denomina “Área Verde destinada à Construção de Praça, Construção de Prédios Públicos e Preservação Ambiental” a área de terra pública localizada como AV01 no anexo II, com área de 1.013,17M² (um mil e treze metros quadrados e dezessete centésimos de metros quadrados), localizado no bairro Adão Barbosa da Silva.”

Art. 3º - O art. 7º da lei municipal de nº 326/2019, de 06 de setembro de 2019, passa a vigorar com alteração da seguinte redação:

“Art. 7º - Denomina “Área Verde destinado à Construção de Praça, Construção de Prédios Públicos e Preservação Ambiental” a área de terra pública localizada como AV02 no anexo II, com área de 3.584,84² (três mil e quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados e oitenta e quatro centésimos de metros quadrados), localizado no bairro Adão Barbosa da Silva.”

Art. 4º - O art. 8º da lei municipal de nº 326/2019, de 06 de setembro de 2019, passa a vigorar com alteração da seguinte redação:

“Art. 8º - Denomina Estádio Municipal STAR PARK, “Parque das Estrelas” a área de terra pública localizada como APM1 no anexo II, com área de 18.310,88² (dezoito mil e trezentos e dez metros quadrados e oitenta e oito centésimos de metros quadrados), localizado no bairro Adão Barbosa da Silva.”

Art. 5º - O art. 9º da lei municipal de nº 326/2019, de 06 de setembro de 2019, passa a vigorar com alteração da seguinte redação:

“Art. 9º - Denomina “Área Pública Municipal” a área de terra pública localizada como APM2 no anexo II, com área de 5.801,23² (cinco mil e oitocentos e um metros quadrados e vinte e três centésimos de metros quadrados), localizado no bairro Adão Barbosa da Silva.”

Art. 6º - O inciso I do Art. 5º da lei municipal de nº 326/2019, de 06 de setembro de 2019, passa a vigorar com alteração da seguinte redação:

Art. 5º ...
“I – Avenida 10 de fevereiro.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2023.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

LEI Nº. 396/2023

de 20 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre a revisão do PPA 2022/2025, e determina outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante deste Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em concomitância com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as peças orçamentárias para os exercícios de 2023 a 2025, para que benefícios sejam trazidos para o município de Cachoeirinha, melhorando assim a qualidade de vida da nossa comunidade em especial ao atendimento da primeira infância;

CONSIDERANDO que as peças orçamentárias são fundamentais para a boa gestão municipal e que as mesmas devem ser o mais próximo possível da realidade, possibilitando assim uma maior transparência na prestação de contas dos ordenadores de despesa dos Poderes Públicos Municipais e também uma melhor execução do mesmo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserido nos anexos da Lei Municipal Nº 353/2021 de 17 de dezembro de 2021, o seguinte programa:

Programa:	Descrição:
1.400	Primeira Infância
Objetivo: É um Programa que tem por objetivo promover o desenvolvimento integral e sistêmico das crianças na primeira infância do nosso município, considerando sua família, comunidade e demais contextos de sua vida.	

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Cachoeirinha/TO, 20 de setembro de 2023.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

LEI Nº. 395/2023

de 20 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial para os fins que se especifica e determina outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao mandamento constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000 de 04/05/2000,

CONSIDERANDO os Programas e Ações vinculados à Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º são provenientes da

anulação total ou parcial de dotações na conformidade do Anexo II desta lei.

Art. 3º. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite do art. 7º da Lei Municipal Nº 378/2022, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 4º- Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Cachoeirinha/TO, 20 de setembro de 2023.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

ANEXO I

Fica aberto crédito especial no valor total de R\$ 1.077.500,00 (...) com o seguinte desmembramento:

<u>Dotações Suplementadas</u>		
04.04.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.072 - MANUT. DA AÇÕES DE SAÚDE VOLTADA A PRIMEIRA INFÂNCIA		
3.1.90.04.00 - Contratacao Por Tempo Determinado	Fonte: 401	25.000,00
3.1.90.04.00 - Contratacao Por Tempo Determinado	Fonte: 40	20.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 401	30.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 40	20.000,00
3.3.90.14.00 - Diarias - Pessoal Civil	Fonte: 401	2.500,00
3.3.90.14.00 - Diarias - Pessoal Civil	Fonte: 40	2.500,00
3.3.90.30.00 - Material De Consumo	Fonte: 401	10.000,00
3.3.90.30.00 - Material De Consumo	Fonte: 40	5.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	Fonte: 401	5.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	Fonte: 40	5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	Fonte: 401	10.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	Fonte: 40	5.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente	Fonte: 401	10.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente	Fonte: 40	5.000,00
Total do Projeto/Atividade R\$		155.000,00
Total da Unidade R\$		155.000,00
05.05.12 - FUNDO MUN. DE DESEN. DA EDUCAÇÃO		
2.073 - MANUT. DA PRIMEIRA INFÂNCIA NA ESCOLA - CRECHE		
3.3.90.14.00 - Diarias - Pessoal Civil	Fonte: 20	2.500,00
3.3.90.30.00 - Material De Consumo	Fonte: 20	5.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	Fonte: 20	5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	Fonte: 20	5.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente	Fonte: 20	5.000,00
Total do Projeto/Atividade R\$		22.500,00
2.074 - MANUT. DA PRIMEIRA INFÂNCIA NA ESCOLA - PRÉ ESCOLA		
3.3.90.14.00 - Diarias - Pessoal Civil	Fonte: 20	2.500,00
3.3.90.30.00 - Material De Consumo	Fonte: 20	5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	Fonte: 20	5.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente	Fonte: 20	5.000,00
Total do Projeto/Atividade R\$		17.500,00
Total da Unidade R\$		40.000,00
05.05.15 - FUNDEB		
2.073 - MANUT. DA PRIMEIRA INFÂNCIA NA ESCOLA - CRECHE		
3.1.90.04.00 - Contratacao Por Tempo Determinado	Fonte: 30	30.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 30	70.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigacoes Patronais	Fonte: 30	22.500,00
3.3.90.14.00 - Diarias - Pessoal Civil	Fonte: 39	2.500,00
3.3.90.30.00 - Material De Consumo	Fonte: 39	10.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	Fonte: 39	5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	Fonte: 39	5.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente	Fonte: 39	10.000,00
Total do Projeto/Atividade R\$		155.000,00
2.074 - MANUT. DA PRIMEIRA INFÂNCIA NA ESCOLA - PRÉ ESCOLA		
3.1.90.04.00 - Contratacao Por Tempo Determinado	Fonte: 30	30.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 30	70.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigacoes Patronais	Fonte: 30	22.500,00
3.3.90.14.00 - Diarias - Pessoal Civil	Fonte: 39	2.500,00
3.3.90.30.00 - Material De Consumo	Fonte: 39	10.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	Fonte: 39	5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	Fonte: 39	5.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente	Fonte: 39	10.000,00
Total do Projeto/Atividade R\$		155.000,00
Total da Unidade R\$		310.000,00
Valor Total R\$		505.000,00

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

ANEXO II

As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Art. 43 da Lei 4.320/64:

III - Anulação de Dotação R\$ 505.000,00

Dotações Anuladas

04.04.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.033 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE			
3.1.90.11.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 40	155.000,00	
Total do Projeto/Atividade R\$		155.000,00	
Total da Unidade R\$		155.000,00	
1.043 - CONST. AMPL. C/ REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL			
4.4.90.51.00 - Obras E Instalações	Fonte: 298	350.000,00	
Total do Projeto/Atividade R\$		350.000,00	
Total da Unidade R\$		350.000,00	
Valor Total R\$		505.000,00	

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

LEI Nº. 394/2023

de 20 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 376/2022 de 21 de dezembro de 2022, lei esta que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a revisão do PPA 2022/2025 e elaboração da Lei Orçamentária para 2023 e determina outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao mandamento constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000 de 04/05/2000,

CONSIDERANDO os Programas e Ações vinculados à Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica incluído o art. 20º A na Lei 376/2022 de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação.

Art. 20º A – Os Programas e Ações vinculados à Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância integrada as prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2023.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Cachoeirinha/TO, 20 de setembro de 2023.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

LEI Nº 393/2023

de 20 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação de Cachoeirinha - TO. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha - TO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação, bem como revisar, acompanhar, avaliar o Plano Municipal de Educação, Lei de nº 265/2015 de 15 de junho de 2015, promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Cachoeirinha.

Art. 2º- Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e Audiência Pública do Plano Municipal de Educação PME, bem como divulgar as suas deliberações;

II - elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação e o Audiência Pública do Plano Municipal de Educação - PME, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo;

III - oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;

IV - acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências e Audiências Municipais;

V - planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação;

VI - envolver os diferentes segmentos da sociedade do município em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a construção permanente de políticas públicas na Educação Municipal.

Art. 3º- O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

I - pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

IV- 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Estadual,

V- 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

VI - 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais;

VII - 02 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo: 01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IX - 01 (um) representante do CACS - FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;

X- 01 (um) representante do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar,

XI- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XII- 01 (um) representante de pais de alunos das escolas públicas municipais;

XIII- 01 (um) representante da Sociedade Civil;

XIV- 01 (um) representante da educação especial - inclusiva;

XV- 01 (um) representante Câmara de Vereadores - Comissão de Educação;

XVI- 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA;

XVII- 01 (um) representante da educação superior/técnico.

§ 1º- O representante titular da Secretaria Municipal de Educação, será o (a) Secretário (a) Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º- Os representantes de cada seguimento contarão com os respectivos suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 3º- Os representantes a que se referem os incisos II e III, bem como seus suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º- Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, XV e XVI, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 5º- Os demais representantes bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

Art. 4º- O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Equipe Técnica;
- II- Comissão Coordenadora.

Art. 5º- A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do artigo 4º será composta por:

- I - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 6º- A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do artigo 4º será composta por 8 (oito) representantes e contará com:

- I - um coordenador;
- II - uma Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação, composta por três representantes;
- III - uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura, composta por três representantes;
- IV- um secretário executivo.

§ 1º- A Comissão Coordenadora organizará Grupos de Trabalho Temporário, na seguinte conformidade:

a - Grupo de Trabalho Temporário sobre Avaliação da Educação;

b - Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular;

c - Grupo De Trabalho Temporário sobre Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação;

d - Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;

e - Grupo de Trabalho Temporário sobre Sistema Municipal de Educação.

Art. 7º- funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora ocorrerá na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação desta lei e composição do Fórum.

Art. 8º- O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e representantes dos poderes públicos de Cachoeirinha - TO.

Art. 9º- A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2023.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, através do prefeito municipal conforme o ART 75 §3º da lei 14.133/2021 torna público o interesse de obter propostas referentes ao Processo de Dispensa de Licitação nº 131/2023, que tem como objeto: Contratação para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria junto ao setor de finanças, coletoria e setor de compras, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cachoeirinha – TO. As propostas deverão ser entregues fisicamente no Departamento de Licitação e Contratos na Rua 21 de abril nº 1525, CEP: 77.915-000 Centro, Cachoeirinha – Tocantins, na sala da Comissão do Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO ou envidas no e-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com, até 03 (três) dias úteis desta publicação para mais no Telefone (63) 3437-1248, demais informações estão disponíveis.

Cachoeirinha – TO, 05 de Setembro de 2023

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2023

CONTRATO Nº 128/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA – TO.

CONTRATADA: LOJA MEGAINFO LTDA - ME inscrita no CNPJ: 09.686.521/0001-19.

OBJETO: Aquisição de material de informática destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2023.

VALOR TOTAL: 20.524,50 (vinte mil quinhentos e vinte e quatro reais cinquenta centavos).

DATA DO CONTRATO: 18 de Setembro de 2023, **VIGÊNCIA:** 18 de Setembro de 2023 até 29 de Dezembro de 2023.

Cachoeirinha – TO, 18 de Setembro de 2023.

Rita dos Santos Saraiva
Gestora Municipal



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 398